(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 196/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPI sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO POSTO MONTANA DE CAJATI LTDA. com sede na Avenida Fernando Costa, nº 659 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 04.926.227/0001-13, aqui representada por MARIA ALICE FERREIRA RIBEIRO FONSECA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 30.139.123-3 e inscrita no CPF/MF sob nº 288.442.398-25, residente e domiciliada na Rua Cap. João Pocci, nº 315 - Centro - Registro - SP (11.900-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 142/2018, Processo nº 055836/2018 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007 e nº 1042/2013 de 25 de março de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de serviço próprio e em caminhão tanque (comboio) para abastecimentos dos veículos pertencentes à frota municipal de Cajati - SP.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QTDE.
1	Gasolina comum Marca:	L.	R\$ 4,529	R\$ 576.088,80	127.200



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 196/2018

Parágrafo único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 142/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser realizados por período de 12 (dez) meses, podendo, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Serviços Municipais dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Fornecimento de forma parcial, **dos lotes 01 e 03 do Anexo VI** do Edital, nos estabelecimentos da empresa Contratada, imediatamente mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", assinada por servidor designado pela Prefeitura do Município de Cajati, e pelo condutor do veículo.

Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de Abastecimento, com as características do veículo pertencente a frota da Prefeitura do Município de Cajati.

Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Cajati, em Posto de Abastecimento da empresa, que deverá estar situado no **Município de Cajati.**

A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento (caso existam), orientando seus funcionários sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da Prefeitura do Município de Cajati.

Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", assinada pelo servidor designado pela Prefeitura do Município de Cajati para acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

NA GARAGEM da Prefeitura deverá ser efetuada a entrega de óleo diesel S-500, constante do <u>lote 02 do Anexo VI</u> – Termo de Referência, em caminhão tanque devidamente capacitado e aferido com bomba de descarga aérea.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 576.088,80 (quinhentos e setenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) fixo e irreajustável.

Página 2 de 8

s A

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 196/2018

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE. O fechamento das Notas Fiscais deverá ser mensal, contemplando os quantitativos utilizados do primeiro ao último dia do mês. A empresa deverá anexar à Nota Fiscal de Venda, cópia do documento de controle de qualidade do produto, com no máximo 15 (quinze) dias da sua emissão.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

> Manutenção da Divisão de Infraestrutura - 15.452.0002.2022 Seção de Manutenção Viária e Limpeza - 15.452.0002.2024 Manutenção da Seção de Ensino Fundamental - 12.361.0018.2036 Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0028.2061 Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0033.2068 Manutenção da Chefia do Gabinete - 04.122.0002.2003 Manutenção da Seção de Almoxarifado e Patrimônio - 04.122.0002.2015 Estratégia Saúde da Família - 10.301.0028.2059 Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer - 27.812.0002.2052 Manutenção da Divisão de Engenharia de Obras - 15.451.0002.2025 Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Sustentável - 04.122.0002.2031 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente - 18.451.0002.2030 Conselho Tutelar Municipal - 08.243.0002.2007 Manutenção da Divisão de Vigilância Patrimonial - 04.122.0002.2014 Manutenção COMDEC - Coordenadoria Municipal Defesa Civil -06.182.0002.2004 Manutenção da Divisão Administrativa - 04.122.0002.2013 Manutenção da Divisão de Tributação e Fiscalização - 04.129.0002.2020

Seção de Vigilância Epidemiológica - 10.305.0028.2055 3.3.90.30. Material de Consumo

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da CONTRATADA.

Página 3 de 8



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 196/2018

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- b) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- c) Fornecer os combustíveis, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras / Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- d) Entregar o combustível no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- e) Remover, às suas expensas, todo o combustível que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pelo fornecimento do(s) fornecimento (s), na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.397/2018, o servidor **ADILSON**

Página 4 de 8

N 29

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 196/2018

SALES COSTA, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II. multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do Contrato;
- § 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- $\S~2^o$ As sanções previstas no inciso I e $\S~1^o$ desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Página 5 de 8

S H

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 196/2018

Cláusula Décima Primeira - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 desta lei;
 - a decretação de falência;
 - X. a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas

Página 6 de 8



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO № 196/2018

destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.
- § 3° A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- § 5° A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Página 7 de 8



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 196/2018

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 07 de dezembro de 2018.

MARIA ALICE FERREIRA RIBEIRO FONSECA

Auto Posto Montana de Cajati Ltda

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8

TARCISIO ANTUNES DUARTE

RG nº 30.731.536-8

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: AUTO POSTO MONTANA DE CAJATI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 196/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada, em posto de serviço próprio e em caminhão tanque (comboio) para abastecimentos dos veículos pertencentes à frota municipal de Cajati - SP. ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

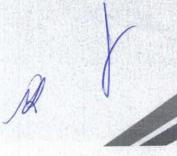
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 07 de dezembro de 2018.

Página 1 de 2



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADILSON SALES COSTA

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais CPF: 063.873.198-46 RG: 13.766.409-6

Data de Nascimento: 20/02/1965

Endereço residencial completo: Rua Miracatu, 240 - Bairro Vila Vitória - Cajati - SP

(11.950-000)

E-mail institucional: infraestruturamunicipal@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilson.costa@outlook.com

Telefone(s): (013) 3854-8138 - (013) 99747-1969

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06 RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento; 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP

(11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA ALICE FERREIRA RIBEIRO FONSECA

Cargo: Sócia-Administrativa

CPF: 288.442.398-25 RG: 30.139.123-3

Data de Nascimento: 05/10/1981

Endereço residencial completo: Rua Cap. João Pocci, nº 315 - Centro - Registro - SP

(11.900-000)

E-mail institucional: posto.montana@terra.com.br

E-mail pessoal: maalicefrf@hotmail.com

Telefone(s): (13) 38543887

Assinatura:

Página 2 de 2